

CONTRATO 001/2021

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, situada na Rua: Dr Fritz Jacobs, nº 1236 – Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto-SP inscrita com o CNPJ sob nº 59.981.712/0001-81, neste ato representada pelo seu Provedor Dr José Nadim Cury, brasileiro, portador do RG nº 77.708-95, SSP/SP e do CPF nº 002.545.948-16, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Vitasons Centro de Apoio Auditivo Ltda inscrita com o C.N.P.J sob nº. 92.981.752/0001-07 estabelecida na Av Cristovão Colombo, nº 1577, Loja e Sala 301, CEP: 905600-004, B: Floresta, Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo (a) seu responsável, o(a) Sr. Airton Francisco da Silva, portador do RG nº 70.060.167-73 SSP/RS e do CPF nº 130.603.760-34, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**, para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto nas quantidades e conforme especificações constantes no Edital de Cotação Prévia de Preço – Tipo Menor Preço n.º 001/2021 Convênio 904829/2020.

Item 01	Quant. 03
BERA TRIAGEM	

Especificação Técnica

ABR automático (deverá realizar provas em 45, 40, 35 ou 30 dBNA com apresentação de resultado pass/refer) Deve permitir a configuração de protocolos e apresentar resultados quantitativos de nível de sinal, nível de ruído, relação sinal-ruído. Possuir memória de no mínimo 200 testes de impressão de dados.

Deve acompanhar: sonda de OAE, jogo de olivas de diferentes tamanhos, jogo de eletrodos (versão ABR), bateria recarregável, maleta de transporte, estação de acoplamento, testador do cabo BERA, cabo de transmissão de dados, cabo do BERA (versão com ABR), manual em português.



Item 02 EMISSIONES OTOACÚSTICAS TRIAGEM	Quant. 02
--	------------------

O aparelho deve fazer: Faixa DP 0,5-6kHz. Faixa TE 1-4,5kHz (60-84 db SPL). Critérios de PASSOU/CONSULTAR personalizáveis. AGC avançado. Média ponderada Bayesiana. Timpanometria de 226 Hz. EOA pressurizadas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS.

O objeto deste contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos equipamentos, objeto deste contrato deverá ser feito no almoxarifado da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, situada na Rua: Dr Fritz Jacobs, nº 1236 – Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto-SP, de segunda a sexta- feira, das 08:30 às 16:30 horas, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitos produtos, que estejam com qualquer tipo de danificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG); do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

Parágrafo Segundo: Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.1 na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Terceiro - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente aceita pelo Setor Responsável.

Juntamente deverá ser enviado o número do Banco, agência e conta-corrente da CONTRATADA, para o Setor Financeiro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de

São José do Rio Preto, situada na Rua: Dr Fritz Jacobs, nº 1236 – Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto-SP

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito mediante depósito em conta-corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor do presente contrato é de R\$ 175.700,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil e Setecentos Reais) provenientes dos recursos do Ministério da Saúde – FNS, Convênio nº 904829/2020

Parágrafo Único: O valor estipulado nesta cláusula permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigido da contratada, prestação de garantia, prevista no artigo 56 da Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com garantia técnica de no mínimo 12 (doze) meses, observando o prazo maior oferecido pelo fabricante no mercado, a contar do recebimento do objeto.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica consistente contra defeitos de funcionamento não causados por operação incorreta.

Parágrafo Segundo: Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos bens correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Cotação Prévia de Preços – Tipo Menor Preço, cabe à CONTRATADA:

1. Zelar pela fiel execução deste contrato.
2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga etc.;
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93;
6. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
7. A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

1. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a serem solicitados;
2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos o licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 – Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

- Multa de 10% a 30% sobre o valor dos materiais não entregues ou da obrigação não cumprida;
- Atraso injustificado ate 30 dias — multa de 0,2% ao dia; e atraso injustificado acima de 30 dias — multa de 0,4% ao dia.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Parágrafo Único: As estipulações às obrigações da contratada não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a contratada obrigada à prestação de assistência técnica no prazo da garantia dos bens.

Parágrafo Único: Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estiverem transcritos:

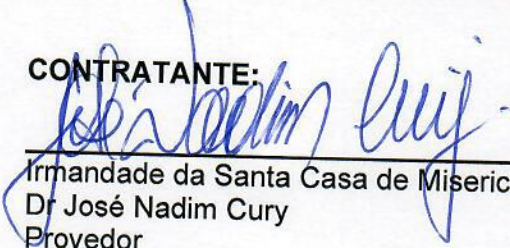
- a) o Edital de Cotação Prévia de Preços – Tipo Menor Preço;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de São José do Rio Preto – Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São José do Rio Preto-SP, 26 de julho de 2021.

CONTRATANTE:

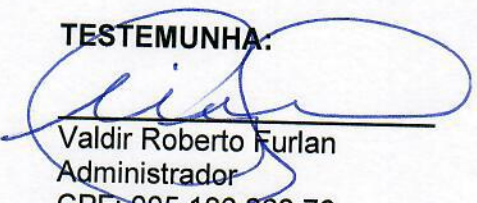

Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto
Dr José Nadim Cury
Provedor
CPF: 002.545.948-16

CONTRATADA:

AIRTON FRANCISCO
DA
SILVA:13060376034
Assinado de forma digital
por AIRTON FRANCISCO DA
SILVA:13060376034
Dados: 2021.07.26 13:43:21
-03'00'

Vitasons Centro de Apoio Auditivo Ltda
Airton Francisco da Silva
Sócio Proprietário
CPF: 130.603.760-34

TESTEMUNHA:


Valdir Roberto Furlan
Administrador
CPF: 005.186.868.76